



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (PA) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

seguinte ordem de classificação:

Nível 1 – preço de mercado levando em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, B³ – Brasil Bolsa Balcão;

Nível 2 – o preço formado leva em consideração as informações que são observáveis para o ativo, por meio direto ou indireto, salvo preços cotados no Nível 1. Quando o ativo ou o passivo tem prazo determinado contratualmente, a informação é observável substancialmente pelo prazo integral.

Nível 3 – são os dados não observáveis para o ativo ou o passivo, os quais normalmente ocorrem quando há pouca atividade de mercado na data de mensuração. Atualmente o Banco não possui ativos registrados nesta hierarquia.

Conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Circular Bacen nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são divulgados como circulante independentemente de suas datas de vencimento.

f) Operações de crédito, adiantamentos sobre contrato de câmbio e outros créditos e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

As operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas, para efeito de Provisão para perdas associadas ao risco de crédito, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, que requerem a sua classificação de riscos em nove níveis, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo), sendo os riscos das operações avaliados com base em critérios consistentes e observáveis, considerando a conjuntura econômica, a experiência passada, a capacidade de pagamento e liquidez do tomador do crédito e os riscos inerentes à operação, aos devedores e aos garantidores. Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses, é realizada a contagem em dobro dos períodos de atraso, conforme facultado pela Resolução CMN nº 2.682/1999.

As rendas a apropriar de créditos com atraso igual ou superior a sessenta dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas (nota explicativa nº 7).

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível “H”, e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

As operações em atraso classificadas como nível “H” permanecem nessa classificação por seis meses, quando, então, são baixadas contra a provisão existente e controladas em conta de compensação por, no mínimo, cinco anos.

A Provisão para perdas associadas ao risco de crédito é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas conforme as normas e as instruções do Bacen, associadas a avaliações procedidas pela Administração, na determinação dos riscos de crédito.

Risco de crédito (FNO): as provisões para as garantias financeiras prestadas para com o FNO foram feitas de acordo com modelos e práticas de gerenciamento do risco de crédito, de acordo com a Resolução CMN nº 4.512/2016 e a Lei nº 10.177/2001. O valor que corresponde a 50% do risco das operações contratadas com recursos do FNO a partir de 1º de dezembro de 1998 é calculado de acordo com as regras da Res. CMN nº 2.682/1999 e registrado no Banco a título de provisão para garantias financeiras prestadas – FNO Rural/Industrial (nota explicativa nº 14).

g) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço ao Banco ocorrerão durante os períodos seguintes. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

h) Imobilizado de uso e intangível

O imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido das perdas decorrentes de redução ao valor recuperável de ativos e da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear pelo prazo de vida útil do ativo, contabilizada em outras despesas administrativas (Notas Explicativas nºs 9.a e 17.c).

Os ativos intangíveis possuem vida útil definida e são amortizados pelo método linear. A amortização também é contabilizada em outras despesas administrativas (Notas Explicativas nºs 9.b e 17.c).

i) Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Uma perda é reconhecida caso haja evidências claras de que os ativos estão avaliados por valor não recuperável. Se houver indicação de desvalorização, com base em fontes internas e externas de informação, o Banco estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu

valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na demonstração do resultado.

j) Depósitos e captações no mercado aberto

Os depósitos e as captações no mercado aberto são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata die* (nota explicativa nº 10).

k) Benefícios a empregados

O Banco mantém, junto aos seus empregados, benefícios, classificados de acordo com o Pronunciamento CPC nº 33 (R1) como de curto prazo e de pós-emprego (notas explicativas nºs 24 e 25).

O reconhecimento e a mensuração dos benefícios de curto prazo são feitos pelo valor original, sem desconto a valor presente (baseado em cálculo iminentemente financeiro ou atuarial), com base no regime de competência mensal (nota explicativa nº 24).

Os benefícios pós-emprego concedidos pelo Banco correspondem à complementação de aposentadoria e auxílio-saúde. O reconhecimento, a mensuração e a divulgação são ações executadas de acordo com os critérios estabelecidos no CPC nº 33 (R1) – Benefícios a empregados, aprovadas pela Resolução CVM nº 110/2022 e pela Resolução CMN nº 4.877/2020. Os benefícios de natureza previdenciária são decorrentes de planos fechados de previdência complementar, do tipo “BD-benefício definido” e “CV-contribuição variável”, que contam com o patrocínio do Banco, além do plano de assistência médica (nota explicativa nº 25).

O custo de benefício definido diz respeito à variação no valor líquido de passivo/(ativo), decorrente do custo do serviço, dos juros líquidos e dos ganhos e perdas atuariais. O Custo do serviço pode ser classificado entre corrente, passado e a qualquer ganho ou perda na liquidação. O custo do serviço corrente refere-se ao valor presente das obrigações de benefício definido resultantes do serviço prestado pelos empregados no período corrente. O custo do serviço passado refere-se ao aumento (ou diminuição) no passivo atuarial do plano decorrente de alterações nos benefícios do plano que se aplicam ao serviço dos empregados em períodos anteriores ao período corrente.

Para os planos do tipo “benefício definido” e para a parcela dos benefícios não programados do plano de contribuição variável, que possui características de plano de benefício definido, os valores correspondentes ao custo do serviço corrente líquido e juros líquidos sobre o valor líquido do passivo atuarial, incluindo os juros sobre o efeito de limite de ativo de benefício definido, quando aplicável, são reconhecidos no resultado, enquanto os ganhos e as perdas atuariais e o retorno sobre os ativos dos planos, excluindo valores considerados nos juros líquidos, são reconhecidos, líquidos dos efeitos tributários, em “Outros resultados abrangentes”, sensibilizando o patrimônio líquido.

As contribuições referentes à parcela de contribuição definida do plano de contribuição variável são reconhecidas no resultado. Como forma de mitigar as incertezas decorrentes das alterações dos valores estimados, que compõem o conjunto de hipóteses e de premissas atuariais levadas em consideração nos cálculos atuariais, o Banco conta com os serviços técnicos de consultoria especializada que, trimestralmente, efetua a reavaliação desses cálculos, incluindo, além das variáveis anteriormente mencionadas, a análise de sensibilidade por alteração significativa de valor estimado das premissas mais relevantes, a saber: taxa de juros atuarial e expectativa de sobrevida da tábua de mortalidade.

I) Tributos

As provisões para o Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/Pasep e COFINS, constituídas às alíquotas a seguir discriminadas, consideraram as bases de cálculo previstas na legislação vigente para cada tributo (nota explicativa nº 16):

Imposto de Renda	15%
Adicional de Imposto de Renda	10%
Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) – a partir de jan/2023	20%
PIS/Pasep	0,65%
COFINS	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	Até 5%